



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 641/2013.

“Acrescenta inciso VI ao Artigo 53 da Lei nº 419/2007.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia D' Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta inciso VI ao artigo 53 da Lei nº 419/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 (...)

“VI – para gozo de férias de conselheiro titular.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 14 de maio de 2013, 192^º da Independência; 125^º da República; 27^º Emancipação.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal